



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO PARCIAL Nº 66, DE 2009

aposto ao  
**Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008**  
(nº 3.246/2004, na Casa de origem)

**(Mensagem nº 210/2009-CN – nº 1.088/2009, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5, de 2008 (nº 3.246/04 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto conforme razões abaixo:

### Art. 2º

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### Razões do voto

“Em vista da necessidade de adaptação dos órgãos públicos e demais afetados pelas alterações propostas na Lei, sugere-se que a cláusula de vigência seja vetada, fazendo-se com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Sarney", is placed below the date and above the signature line.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**

**(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008**  
**(nº 3.246/2004, na Casa de origem)**

Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O **caput** do art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS**

Publicado no DCN, de 10/2/2010.